



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais.

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/18**

**MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 005/18**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE CRAVAMENTO DE ESTACAS DE PERFIS METÁLICOS DE TRILHO DE TREM USADOS, PARA FUNDAÇÃO DA PONTE DE VIGAS METÁLICAS SOBRE O RIBEIRÃO PIRAPITINGA, LOCALIZADA NA RUA PASCOAL AMÉRICO VICENTIM COM AVENIDA ANTÔNIO ADOLFO DE OLIVEIRA NO BAIRRO PROJETO MUTIRÃO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS.**

### **DOS PRAZOS:**

**CADASTRO DAS EMPRESAS:** Até três dias úteis antes da abertura, ou seja, até às 18h do dia **09/04/2018**.

**ENTREGA DOS ENVELOPES 1 E 2 NO SETOR DE PROTOCOLO:** até às 13:30 h do dia **13/04/2018**.

**ABERTURA DOS ENVELOPES 1 E 2:** às 14h do dia **13/04/2018** (nas condições do edital).

**Informações e esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos pessoalmente, na Divisão de Administração e Captação de Recursos, Seção de Licitações, no Paço Municipal, ou pelo telefax (35) 3739-2025 - Ramal 217, ou pelo e-mail: licitacoes@andradas.mg.gov.br, ou ainda, através do site da Prefeitura: <http://www.andradas.mg.gov.br>.**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 005/18**

**RODRIGO APARECIDO LOPES**, Prefeito do Município de Andradas, Minas Gerais, **TORNA PÚBLICO**, a quem possa interessar que se encontra aberto, junto à Divisão de Administração e captação de Recursos - Seção de Licitações, o **EDITAL** para a realização do **Processo Licitatório nº 046/18**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇO nº 005/18**, a qual se regerá pelas normas estabelecidas neste Edital, subordinando-se elas às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### **I — DO OBJETO**

**1.1.** A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE CRAVAMENTO DE ESTACAS DE PERFIS METÁLICOS DE TRILHO DE TREM USADOS, PARA FUNDAÇÃO DA PONTE DE VIGAS METÁLICAS SOBRE O RIBEIRÃO PIRAPITINGA, LOCALIZADA NA RUA PASCOAL AMÉRICO VICENTIM COM AVENIDA ANTÔNIO ADOLFO DE OLIVEIRA NO BAIRRO PROJETO MUTIRÃO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS.**



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais.

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

## 1.2. Compõe o presente Edital os seguintes anexos:

### 1.2.1. Anexo I – Projeto Básico, composto por:

- Projeto Arquitetônico.
- Planilha Orçamentária de Custos.
- Cronograma Físico-Financeiro.

### 1.2.2. Anexo II – Modelo de Proposta Financeira

### 1.2.3. Anexo III – Minuta Contratual;

### 1.2.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

### 1.2.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;

### 1.2.6. Anexo VI – Termo de Renúncia Condicional ao Direito de Recurso;

### 1.2.7. Anexo VII – Declaração de Micro-empresa ou empresa de pequeno porte;

### 1.2.8. Anexo VIII – Modelo de Normas Técnicas

## II — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente Tomada de Preços serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº02.10.01.26.782.6009.1122.4.4.90.51.00, com recursos próprios ou vinculados.

2.2. O valor máximo da contratação é estimado em **R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais)**.

## III — DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO

3.1. Quaisquer esclarecimentos **sobre o edital** e cadastro poderão ser obtidos junto à **Divisão de Administração e Captação de Recursos**, no andar superior do Paço Municipal, localizado na Praça 22 de fevereiro, s/n, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 12h00 às 18h00, pessoalmente, ou pelo fone-fax: (35) 3739-2000, ramal 217.

3.2. Quaisquer esclarecimentos **sobre a obra** poderão ser obtidos junto a **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão de Projetos**, no andar superior do Paço Municipal, localizado na Praça 22 de fevereiro, s/n, nesta cidade, nos dias úteis, no horário das 12h00 às 18h00, pessoalmente, ou pelo fone (35) 3739-2000, ramal 227.

3.3. O Edital poderá ser retirado a partir do dia **28/03/2018**, dentro do horário estabelecido no item **3.1.**, até o último dia útil anterior ao encerramento do prazo para o cadastro das empresas.

3.4. O Anexo I deste edital – Projeto Básico – será fornecido em arquivo digitalizado gravado em CD, DVD, em memória digital removível, a ser fornecida pelo próprio interessado, ou via solicitação por e-mail.

## IV — DAS RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar da presente licitação as empresas:

4.1.1. que incorrerem nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93;

4.1.2. que estiver em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial com a apresentação de documentos do Plano de recuperação aprovado pelo Juiz;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais.

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

4.2. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

## V — DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO E OBTENÇÃO DO CRC

5.1. A documentação exigida para efetivação do CADASTRAMENTO, a ser realizado até o prazo previsto no item 9.2 deste edital, é a prevista nos termos dos artigos 27, e 28 a 31 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a seguir designada:

### 5.1.1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

- a) Cópia autenticada do CPF e RG dos sócios ou do empresário individual, também será aceito CNH (modelo novo) e Carteiras de Órgãos de Classe, desde que o documento contenha foto;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 5.1.2. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND-INSS) - será aceita a CND conjunta para com a Fazenda Federal - e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

### 5.1.3. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA limitar-se-á:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais.

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

**5.1.3.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que comprovar essa condição mediante apresentação do documento constante do Anexo VII do presente, nos termos do art. 7º, da Lei 9317/96, fica dispensada da apresentação do documento tratado na alínea “a” desta cláusula.

**5.2. OS DOCUMENTOS PODERÃO SER APRESENTADOS EM CÓPIAS REPROGRÁFICAS, ACOMPANHADAS DOS ORIGINAIS, PARA AUTENTICAÇÃO NA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, SEÇÃO DE LICITAÇÕES.**

**5.3. AS CERTIDÕES EMITIDAS POR MEIO ELETRÔNICO DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADAS DO COMPROVANTE DE AUTENTICIDADE.**

## VI - DA VISITA TÉCNICA

**6.1. É OBRIGATÓRIA** a visita técnica das empresas interessadas para conhecimento do local da obra a ser executada.

**6.2. A visita técnica acontecerá conforme a seguir:**

**6.2.1. Nos dias 28/03/18 a 09/04/18, em horário a combinar com antecedência previa de 24 horas, junto a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão de Projetos, para a realização da visita técnica com o engenheiro designado pela Secretaria. Dúvidas: (35)3739-2000 – ramal: 213.**

**6.3. A visita técnica terá por finalidade:**

**6.3.1.** conhecimento das áreas e condições locais pertinentes à execução da obra;

**6.3.2.** conferência dos quantitativos dos materiais relacionados no ANEXO I;

**6.3.3.** elucidação de dúvidas e, ou, informações técnicas necessárias à formulação da proposta, e das condições locais para execução do objeto, pois não serão argumentos válidos para reclamações futuras no processo ou na inexecução contratual.

## VII — DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

**7.1. Deverão ser entregues no Protocolo DOIS ENVELOPES, LACRADOS E RUBRICADOS NO FECHO:**

**7.2. ENVELOPE Nº 1:** Documentos de Habilitação (lacrado e rubricado no fecho), com as identificações abaixo:

### ENVELOPE Nº 1

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS**

**NOME/RAZÃO SOCIAL:**

**ENDEREÇO:**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/18**

**TOMADA DE PREÇO Nº 005/18**

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**DATA:**

**HORA DE ENCERRAMENTO:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**7.3. ENVELOPE Nº 2:** Proposta Financeira (fechado e rubricado no fecho), com as identificações abaixo:



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais.

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

## ENVELOPE Nº 2

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

NOME/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/18

TOMADA DE PREÇO Nº 005/18

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA

DATA:

HORA DE ENCERRAMENTO:

TELEFONE:

E-MAIL:

## VIII— DA RENÚNCIA CONDICIONADA AO DIREITO DE RECURSO

**8.1.** Visando agilizar o procedimento licitatório, exclusivamente para atender ao Interesse Público, evitando a espera desnecessária do decurso de prazo recursal na **FASE HABILITATÓRIA**, os licitantes, **NÃO PRESENTES** ou **NÃO REPRESENTADOS ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PODERÃO, NO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – FACULTATIVAMENTE**, incluir **TERMO DE RENÚNCIA CONDICIONAL AO DIREITO DE RECURSO – Modelo Anexo VIII**.

**8.2.** O documento descrito no item 8.1 refere-se exclusivamente à **FASE HABILITATÓRIA DO CERTAME** e **SOMENTE TERÁ VALIDADE CASO O LICITANTE SEJA DECLARADO HABILITADO**, caso contrário, **PERMANECERÁ INTACTO O SEU DIREITO À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**.

**8.3.** Os licitantes poderão utilizar-se do modelo de **TERMO DE RENÚNCIA CONDICIONAL AO DIREITO DE RECURSO**, de que cuida o **ANEXO VI** deste edital.

**8.4.** A não apresentação do documento descrito no item 8.1., **NÃO ACARRETERÁ QUALQUER PREJUÍZO AO LICITANTE**, permanecendo inalterado o seu direito a interposição de recurso, **SENDO CERTO QUE, AINDA QUE UM ÚNICO PARTICIPANTE NÃO ESTEJA PRESENTE E NÃO TENHA FEITO USO DA PRERROGATIVA DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA, SERÁ AGUARDADO, NESTE CASO, O PRAZO RECURSAL**, salvo se em outro documento houver manifestado sua renúncia ao direito de recurso.

**8.5.** Verificando a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** que todos os licitantes não presentes ou não representados por agente credenciado encontram-se habilitados e fizeram juntar o documento de que trata o item 8.1., ou qualquer outro em que manifeste sua renúncia ao direito de recurso, e ainda, que entre os presentes, todos declinaram a este direito na fase **HABILITATÓRIA**, dará seqüência ao certame com abertura das propostas.

## IX— DAS DATAS E HORÁRIOS

**9.1.** O horário para entrega dos **ENVELOPES Nº 1 e Nº 2** será até às **13:30h do dia 13/04/2018**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andradas, localizado na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº Centro, nesta cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais.

**9.2.** O **CADASTRAMENTO** das empresas para a presente licitação realizar-se-á das **até às 18h00 do dia 09/04/2018**.

**9.3.** A abertura do **ENVELOPE Nº 1** ocorrerá **às 14h do dia 13/04/2018**.

**9.4.** A abertura do **ENVELOPE Nº 2 (PROPOSTA FINANCEIRA)** somente realizar-se-á na mesma data de abertura do **ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**, depois de cumpridas todas as formalidades legais pertinentes a abertura do **ENVELOPE Nº 1**,



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais.

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ou seja, se todos os participantes estiverem presentes, ou tiverem atendido ao disposto no item 8.1, caso contrário, a abertura ocorrerá em conformidade com o estabelecido pela Lei.

**9.5.** A ocorrência, na fase de habilitação, de questão de ordem legal levantada por qualquer dos licitantes motivará, a critério da Comissão Permanente de Licitações, a suspensão da abertura do **ENVELOPE Nº 2 (PROPOSTA FINANCEIRA)**, para fins de realização de diligência.

**9.6.** Resolvidas as questões suscitadas na fase habilitatória, a Comissão Permanente de Licitações promoverá a abertura do **ENVELOPE Nº 2 (PROPOSTA FINANCEIRA)**.

**9.7.** A partir da data de publicação do presente Edital, ficará o mesmo, acompanhado dos seus anexos, à disposição, para retirada pelos interessados, na Divisão de Administração e Captação de Recursos - Seção de Licitações.

## **X—DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**10.1.** Estarão aptos a participar deste processo licitatório aqueles que, tendo cumprido os procedimentos, prazos e horários estabelecidos na **Cláusula IX** deste Edital, apresentarem os documentos de que cuida **Cláusula V**, até o prazo final para **CADASTRAMENTO** (item 9.2.).

**10.2.** Somente poderão participar desta licitação empresas legalmente estabelecida no território nacional, que sejam especializadas no ramo e que satisfaçam as condições e as exigências do presente Edital, vedados os consórcios.

**10.3.** Na reunião destinada ao recebimento dos Envelopes de Documentação e de Propostas, deverá ser apresentada credencial do representante legal do concorrente ou procuração, para acompanhar os trabalhos referentes à presente licitação, salvo se a representação se fizer por diretor ou sócio, com poderes de administração.

**10.4.** Nenhuma pessoa, mesmo com credencial ou procuração, poderá representar mais de um concorrente na mesma licitação.

## **XI—ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Serão declarados habilitados os licitantes que no **ENVELOPE Nº 01** – Documentos de Habilitação, apresentarem **ALÉM** do **CRC (Certificado de Registro Cadastral)** os documentos relacionados abaixo:

**11.2.** Documentos de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) caso o responsável técnico seja Engenheiro Civil ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), caso o responsável técnico seja Arquiteto, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação;

**b)** Declaração de que há em seu quadro de pessoal, profissional (is) de nível superior detentor (es) de acervo técnico por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, sendo que a parcela de maior relevância é a seguinte:

**- Cravação de estacas metálicas tipo TR 50 ou 57**

**c)** A comprovação da qualificação técnica exigida no item anterior se dará, pela apresentação de:

**c.1)** um (01) ou mais atestados fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado (s) das respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – C.A.T., emitida(s) pelo CREA ou pelo CAU, desde que atendam as exigências do serviço, admitindo-se a Certidão de Acervo Técnico de obra específica, expedida pelo CREA ou pelo CAU. A substituição de quaisquer desses profissionais só será admitida, em qualquer tempo, por outro(s) que



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais.

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

detenha(m) as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pelo concorrente sob avaliação da Prefeitura Municipal.

c.2) Comprovação de que na empresa há engenheiro ou arquiteto que atenda o item “b”, podendo a comprovação se dar através de:

- Cópia do vínculo trabalhista (CTPS) ou Contrato por prazo determinado da Carteira de Trabalho assinada pelo licitante cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado; ou;
- Livro de Registro de Empregados, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado ou;
- Contrato de Prestação de Serviços, assinado pelo licitante, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado, ou;
- Contrato Social, em caso de Sócio da empresa.

11.3. Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal, material e ferramental) adequada ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;

11.4. Declaração formal de que os materiais que serão empregados na obra estão de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) – **Modelo Anexo VIII**;

11.5. Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos) – modelo no **Anexo IV**;

11.6. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, firmada por seu representante legal, com indicação do nome, cargo e R.G., de que, sob as penas da lei, inexistente fato impeditivo a sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência deste, caso venha a ocorrer – modelo no **Anexo V**.

**11.7. OS DOCUMENTOS PODERÃO SER APRESENTADOS EM CÓPIAS REPROGRÁFICAS, ACOMPANHADAS DOS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS - SETOR DE LICITAÇÕES.**

**11.8 - A PROPONENTE QUE CUMPRIR OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), CONFORME DEFINIÇÃO CONTIDA NO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E QUE NÃO ESTIVER SUJEITO A QUAISQUER DOS IMPEDITIVOS DO § 4º DO MESMO ARTIGO, CASO TENHA INTERESSE EM USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NOS ARTS. 42 A 49 DA LEI CITADA DEVERÁ DECLARÁ-LO MEDIANTE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO SUA CONDIÇÃO DE ME OU EPP (ANEXO VII DO EDITAL), JUNTAMENTE COM A CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, COMPROVANDO O ENQUADRAMENTO, COM EMISSÃO A MENOS DE 60 (SESSENTA) DIAS DA DATA DO CERTAME.**

## XII — DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. O preço a ser colocado deverá ser o **PREÇO GLOBAL**, incluindo-se **TODA MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS**, bem como impostos, taxas, embalagens, fretes, seguros, consertos de maquinários e quaisquer outros encargos incidentes sobre a proposta.

12.2. O preço máximo, fixado pela Prefeitura e apresentado pelas licitantes, não poderá ser superior a **R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais)**.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais.

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**12.3.** Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este e o preço expresso por algarismos.

**12.4.** A não sustentação dos preços e demais condições constantes do Edital acarretará as sanções previstas na legislação pertinente.

**12.5.** Não haverá atualização monetária e nem revisão de preços.

**12.6.** A proposta apresentada, utilizando-se o **Anexo II** deste Edital, será datilografada ou manuscrita com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, para que não seja anulada, recomendando-se que os valores apresentados em numerais também sejam escritos por extenso.

**12.6.1.** descrição do objeto licitado e os valores unitários dos materiais e serviços que compõem a obra, em conformidade com a Planilha Orçamentária de Custos incluída no **Anexo I – Projeto Básico da Obra;**

**12.6.2.** indicação do prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (SESSENTA) DIAS**, em caso de omissão o prazo de validade será considerado de **90 (NOVENTA) DIAS** corridos.

**12.7.** A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado na presente licitação.

**12.8.** Os preços deverão ser expressos em Real, com duas casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas, para efeito de julgamento, as demais casas.

**12.9. COM O RECEBIMENTO DA PROPOSTA, A PREFEITURA ENTENDERÁ QUE O PROJETO, PRAZOS, ESPECIFICAÇÕES E LOCAIS FORAM DETALHADAMENTE ANALISADOS PELA LICITANTE E QUE TODOS OS MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA FORAM CONSIDERADOS PARA EXECUÇÃO DA OBRA.**

**12.10.** Deverão estar incluídas no preço global da proposta todas as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda de todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão-de-obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

**12.11.** É proibido ao proponente emendar ou retificar os termos da proposta apresentada.

**12.12.** Serão rejeitadas as propostas que contiverem condições, consideradas básicas, e estas forem escritas à margem ou fora de seu contexto.

**12.13.** Serão também rejeitadas as propostas que se apresentarem inexequíveis.

## **XIII—DOS DIREITOS RESERVADOS À ADMINISTRAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS PROPOSTAS**

**13.1.** Fica reservado à Administração, mesmo após a apresentação das propostas, o direito de:

**13.1.1.** Anular ou revogar a presente licitação, a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada, na qual se comprove a necessidade de tal procedimento;

**13.2.** As propostas que não atendam aos requisitos deste Edital ou que, mesmo atendendo, revelem-se despidas de condições técnicas, financeiras ou administrativas ao atendimento do seu objetivo, serão desconsideradas.

## **XIV— DO JULGAMENTO**





# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais.

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**14.1.** O julgamento da proposta mais vantajosa, levará em conta, como fator determinante, **O MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas as especificações, prazo de execução e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

**14.2.** Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado.

**14.3.** Será desclassificada a proposta que:

**14.3.1.** Ultrapassar o valor de **R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscientos reais)**.

**14.3.2.** Não atender aos requisitos deste instrumento convocatório;

**14.3.3.** Apresentar preço global simbólico, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no Art. 44 e 48, Inciso II e §§ 1.º e 2.º, da Lei Federal 8.666/93;

**14.3.4.** Não referir-se à integralidade do objeto licitado;

**14.3.5.** Contiverem em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeitos de linguagem capazes de dificultar o julgamento;

**14.4.** O material a ser usado na obra deverá seguir as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), sendo que a Prefeitura poderá a qualquer momento da execução da obra, rejeitá-los, caso não corresponda à qualidade solicitada;

**14.5.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio promovido pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos do § 2º, do art. 45, da lei 8.666/93.

**14.6.** Para análise das propostas apresentadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá promover diligências junto aos licitantes, para fins de esclarecimentos.

**14.7.** Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

**14.8.** No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**14.9.** As propostas apresentadas serão submetidas à apreciação do setor da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão de Projetos desta Prefeitura, para verificação do atendimento ao objeto licitado, caso haja necessidade.

## **XV— DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

### **15.1. Documentação:**

**15.1.1.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do artigo 42 da LC nº 123/06, com as alterações da LC 147/14.

**15.1.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar TODA a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, artigo 43 da LC nº 123/06.

**15.1.3.** § 1º - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério**



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais.

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**15.1.4. § 2º - A não regularização da documentação neste prazo implicará decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **15.2. Julgamento:**

**15.2.1.** No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços serão asseguradas a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 44 da LC nº 123/06.

**15.2.2.** § 1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**15.2.3.** Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma, artigo 45 da LC nº 123/06:

**15.2.3.1.** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**15.2.3.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**15.2.3.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 15.2.2 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**15.3.** As licitantes que objetivarem valer-se das vantagens expostas nesta cláusula deverão apresentar dentro do envelope nº 01 – Documentos de Habilitação - além dos documentos de que trata a cláusula XI, declaração de micro-empresa ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo VII, deste edital.

## **XVI— DA PUBLICIDADE DOS ATOS DO CERTAME**

**16.1.** Com exceção deste Instrumento Convocatório, a publicidade de todos os demais atos do presente procedimento licitatório previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, serão feitos na forma determinada pelo art. 84, “caput”, da Lei Municipal n.º 955, de 20 de março de 1990, **Lei Orgânica Municipal**, no **QUADRO DE AVISOS DE LICITAÇÕES** da Prefeitura Municipal de Andradas, localizado no 2.º Piso da Sede desta Prefeitura, situada na Praça 22 de Fevereiro, s/nº, Centro, nesta cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais ou através de e-mail, fax e correio.

**16.2.** Poderão **os participantes**, solicitar cópias de atas e registros de todos os atos do certame pelo fax (35) 3739-2000, Ramal 217 ou pelo e-mail: [licitacoes@andradas.mg.gov.br](mailto:licitacoes@andradas.mg.gov.br), não se responsabilizando, entretanto, a Prefeitura Municipal de Andradas pelo seu efetivo recebimento e por eventuais perdas de prazos de interposição de recursos, impugnações, ou de quaisquer manifestações.

## **XVII — DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais.

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

17.1. O pagamento, decorrente da execução dos serviços desta licitação, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a medição e emissão da nota fiscal a ser feita pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão de Projetos, conforme cronograma físico financeiro.

17.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## XVIII - DA GARANTIA

18.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia no valor equivalente a **5% (cinco por cento) do preço global contratado**, devendo apresentar ao CONTRATANTE o comprovante de uma das modalidades a seguir:

- a) Fiança bancária;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Caução em dinheiro.

18.2. Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento os seguintes requisitos:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento a Prefeitura Municipal de Andradas, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

18.3. Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no item anterior.

18.4. Em se tratando de seguro-garantia:

- a) A apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário; e
- b) Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da Prefeitura Municipal de Andradas.

18.5. O valor em dinheiro depositado em caução será administrado pela Prefeitura Municipal de Andradas, por meio de aplicações financeiras, de comum acordo com a CONTRATADA, que terá acesso aos extratos de simples verificação da conta de caução.

18.6. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5(cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

18.7. O valor da garantia principal somente poderá ser disponibilizado à CONTRATADA quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou rescisão do contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

18.8. A Prefeitura Municipal poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.

18.9. Caso ocorra dilação da obra com o consequente adiamento da data prevista para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia nas modalidades de seguro garantia, de fiança bancária ou da caução em dinheiro previstas deverá ter sua data de vencimento revalidada para a nova data contratual prevista.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais.

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

18.10. Toda e qualquer garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

**18.11. A Contratada deverá entregar o comprovante referente ao Termo de Garantia da obra, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado no ato da assinatura do contrato, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão de Projetos; dúvidas: (35)3739-2000 – ramal: 213.**

## **XIX — DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO**

**19.1.** O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

**19.2.** Toda mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, serão de inteira responsabilidade da contratada.

**19.3.** Quando e onde couber mão-de-obra especializada esta deverá ser escolhida mediante rigoroso critério de seleção.

**19.4.** Será de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

**19.5.** O prazo de execução e de entrega dos serviços será de **01 (um) mês**, a contar da expedição da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal responsável, salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificado.

**19.6.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**19.7.** Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o Município.

**19.8.** A justificativa para paralisação dos serviços somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pelo Município.

**19.9.** O registro dos serviços na entidade profissional competente será de responsabilidade da empresa contratada, devendo a mesma, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão de Projetos desta Prefeitura, documento comprobatório do registro do contrato dos serviços no CREA-MG ou CAU-MG.

**19.10.** No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar documento comprobatório da garantia prestada, em uma das formas previstas no Art. 56, da Lei 8.666/93, sob pena de não assinatura do contrato.

**19.11.** Será de integral responsabilidade da contratada quaisquer danos, decorrentes da execução da obra, causados a terceiros, por si ou por seus agentes, ficando a Administração Contratante isenta de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência de eventos tais como acidentes, mortes, perdas, destruições e avarias.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais.

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

**19.12.** Aplica-se ao contrato oriundo da **Tomada de Preços nº 005/2018**, a serem firmadas entre a Administração Contratante e a empresa vencedora (contratada), as disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o qual estabelece que: nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

**19.12.1.** A qualquer tempo, durante o prazo de que trata o item anterior, ocorrendo irregularidades na obra que afetem a solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, assistirá à Administração Contratante, sem qualquer ônus, o direito de convocar a contratada para que promova a reexecução ou correção dos serviços de sua responsabilidade.

**19.13.** Ressalvada a ocorrência de um ou mais motivos previstos nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que devidamente comprovados, mediante justificativa aceita pela Administração em regular processo administrativo, **NÃO HAVERÁ, EM QUALQUER OUTRA HIPÓTESE, aditivos ao valor do contrato firmado entre a empresa vencedora e a Administração Contratante, decorrente deste procedimento licitatório.**

**19.14.** A Contratada obriga-se a propiciar, no local da execução da obra, os meios e as condições necessárias para que a contratante possa realizar inspeções periódicas.

**19.15. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ, NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, APRESENTAR ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) PARA A EXECUÇÃO DA OBRA.**

## **XX — DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OBRA**

**20.1.** Para o efetivo início das obras a contratada deverá aguardar **autorização expressa da Administração Contratante**, a qual será lavrada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão de Projetos.

## **XXI — DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA**

**21.1.** Todos os materiais entregues e serviços, objeto deste certame, deverão ser de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes neste instrumento convocatório e seus Anexos, sendo verificado e fiscalizado por servidor devidamente nomeado.

**21.2.** A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso a fontes de informações que forem julgadas necessárias.

**21.2.1.** Fica a contratada obrigada a manter no canteiro de obras o “Diário de Ocorrência de Obra”, constituindo-se de um livro próprio, previamente rubricado em todas as suas folhas por agente fiscalizador da Administração Contratante, a ser anotado, e diariamente atualizado, por preposto da empresa, onde serão lançadas todas as ocorrências, inclusive condições do tempo, ajustes quanto à solução de problemas, observações e recomendações, bem como todos os assuntos inerentes às relações de trabalho entre a Fiscalização da Administração Contratante e a contratada.

**21.2.2.** O “Diário de Ocorrências de Obra” deverá estar permanentemente à disposição da Fiscalização da Administração Contratante, e conterá o nome e qualificação do preposto da contratada, encarregado de sua guarda e anotação, bem como o seu telefone de contato, além do telefone de quem, na empresa contratada, possa ser contatado, a fim de prestar os esclarecimentos necessários.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais.

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

**21.3.** O Município reserva-se o direito de não receber os materiais e serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, Inciso XI, da Lei Federal 8.666/93.

## **XXII — DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA**

**22.1.** O prazo para conclusão da obra é de **01 (um) mês**, conforme o cronograma físico financeiro que compõe o anexo I Projeto Básico deste edital, e deverá iniciar a obra logo após a assinatura do contrato e com a expedição da **ordem de serviço** emitida pela Secretaria Municipal responsável.

**22.2.** A obra será acompanhada e recebida de acordo com os dispostos nos artigos 73, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**22.3.** O recebimento da obra ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão de Projetos.

**22.4.** Até **90 (noventa) Dias** após a entrega dos serviços e verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto, desenhos e especificações técnicas, o Município expedirá o “Termo de Recebimento Final dos Serviços”, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra.

**22.5.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## **XXIII — DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**23.1.** O contrato conterà cláusula de rescisão, independentemente de interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93.

**23.2.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

**23.3.** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, poderá o contrato ser rescindido:

**23.3.1.** em caso de paralisação, total ou parcial, da execução dos serviços, pela contratada, por prazo superior a **(05) CINCO DIAS** ininterruptos, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

**23.3.2.** pela inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços;

**23.3.3.** pelo emprego de material em desacordo com as especificações;

**23.3.4.** unilateralmente, pela Administração Municipal, quando a contratada deixar de cumprir suas obrigações contratuais;

**23.3.5.** bilateralmente, atendida sempre a conveniência da Administração Municipal;

**23.3.6.** em caso fortuito ou de força maior, desde que justificadamente, nos termos da legislação em vigor.

**23.4.** É vedado ao licitante contratado ceder, transferir ou sublocar os serviços a outrem.

## **XXIV — DAS SANÇÕES**



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais.

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

**24.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o Município de Andradas poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**24.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

**24.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

**24.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

**24.2.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

**24.3.** O recolhimento das multas referidas nos subitens **24.2.1.**, **24.2.2** e **24.2.3** deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Andradas, no prazo máximo de três dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

## **XXV — DOS RECURSOS**

**25.1.** Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93, após a divulgação dos resultados na Prefeitura Municipal de Andradas.

**25.2.** As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.

**25.3.** Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos a esta Prefeitura, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, podendo ser protocolizados no Setor de Protocolo, localizado na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, Centro, nesta cidade de Andradas/MG.

**25.4.** O Município não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Protocolo, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

**25.5.** Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, conforme indicado no item 16.1, que poderão contra-arrazoá-los no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a partir de sua publicação, salvo quando presentes os proponentes, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, baixada em ata.

**25.6.** A impugnação aos termos do edital deverá ser interposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolizada no Setor de Protocolo desta Prefeitura, com endereço acima mencionado.

**25.7.** A Impugnação aos termos do edital será respondida em até 03 (três) dias úteis, da data de sua apresentação.

**25.8.** Deverá ser comprovado o poder de representação legal do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do edital.

## **XXVI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1.** Todos os materiais empregados na execução dos serviços, objeto deste Edital, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais.

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

especificações constantes neste Edital e seus Anexos, sendo verificado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão de Projetos da Administração Contratante.

**26.2.** Fica reservada à Municipalidade a prerrogativa de, a qualquer tempo, revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos ou eventuais indenizações.

**26.3.** Fica ainda reservado ao Município o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º, do Art. 43, da Lei n.º 8.666/93, cujos documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

**26.4.** Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de **(05) CINCO DIAS ÚTEIS**, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Município, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2.º, da Lei Federal no 8.666/93.

**26.5.** As decisões referentes a esta licitação, serão publicadas no Quadro de Avisos de Licitações, conforme indicado no item 16.1, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

**26.6.** As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até o término do prazo para cadastro, à Comissão Permanente de Licitação, por meio de protocolo junto ao Setor de Protocolo da prefeitura Municipal de Andradas.

**26.7.** O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, na Seção de Licitação.

**26.8.** A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento, dos seus anexos, bem como do contrato a ser firmado, e total sujeição à legislação pertinente.

## **XXVII — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**27.** O presente instrumento reger-se-á pelas normas de Direito pertinentes a matéria e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

## **XXVIII — DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**28.1.** Fica eleito a Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CMA/CREA-MG, Portaria nº 177/2012), conforme regulamentos e Leis, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente Edital, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para o conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, sendo publicado em resumo no Diário Oficial do Estado e Imprensa local, bem como afixação no saguão do paço municipal.

Andradas, 27 de março de 2018.

**VLADIMIR DA ROCHA**

**Gerente da Divisão de Administração e Captação de Recursos.**

**MARIA RITA MILAN BASSO**

**Supervisora da Sessão de Licitação**